



CRENCIAMENTO

De Portal de Assinatura Eletrônica

CONSIDERANDO o contido na RESLUÇÃO PLENÁRIA JUCEPAR n. 09/2016, que regula a apresentação de atos para registro empresarial, por meio eletrônico, com assinatura digital, no âmbito da Junta Comercial do Paraná, em especial seu artigo 3º que prevê a publicação das regras para credenciamento de portais de assinatura digital, torna público este edital com o teor que segue descrito abaixo.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO MERCANTIL POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 1º - Fica admitida a apresentação, por meio eletrônico, de atos e documentos levados a registro e arquivamento, mediante certificação digital ICP-BRASIL, observada a coexistência com métodos tradicionais.

Art. 2º - A apresentação dos atos e documentos pelo usuário do Sistema de Registro Mercantil e Atividades Afins, de forma eletrônica, dar-se-á mediante Portal de Serviços credenciado nos termos deste Edital.

Parágrafo Único – Ato do presidente da JUCEPAR estabelecerá a data de início da admissão de documentos eletrônicos por meio do portal credenciado.

Seção I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos deste Edital serão adotadas as seguintes definições:

- a) **PORTAL DE SERVIÇOS**: Sítio na rede mundial de computadores gerido por pessoa jurídica de direito privado credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL por meio do qual será viabilizada a assinatura digital e a transmissão eletrônica dos atos e documentos levados a registro e arquivamento.
- b) **CRENCIADO**: Pessoa jurídica de direito privado habilitada a oferecer os serviços de que trata este Edital.
- c) **CRENCIAMENTO**: procedimento que consistirá no conjunto de atos, realizados de acordo com este Edital e com as demais normas aplicáveis, que poderá resultar na habilitação do interessado.
- d) **INTERESSADO**: pessoa jurídica de direito privado gestora de **PORTAL DE SERVIÇOS** e que venha a se submeter ao **CRENCIAMENTO**, de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- e) **USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica que visa acessar os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, valendo-se de meio eletrônico para apresentação de atos e documentos à Junta Comercial.
- f) **MEIO ELETRÔNICO**: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
- g) **TRANSMISSÃO ELETRÔNICA**: toda forma de comunicação à distância mediante a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- h) **RECEPÇÃO**: a ação de recebimento de dados, documentos e informações transmitidos eletronicamente por **USUÁRIOS**, mediante **PORTAL DE SERVIÇOS** credenciado, com a consequente geração de elementos de comprovação e registro.



- i) **TRAMITAÇÃO**: curso do documento desde a sua produção ou recepção até o cumprimento de sua função administrativa.
- j) **ARQUIVAMENTO**: ato compreendido no conceito de registro, possibilitador da identificação posterior do ato;
- k) **ARMAZENAMENTO**: a ação de guarda e preservação de documentos em dispositivos especialmente destinados a esta finalidade;
- l) **COMUNICAÇÃO**: informação prestada pela Junta Comercial a respeito da deliberação e arquivamento dos atos e documentos solicitados.
- m) **ASSINATURA DIGITAL**: a forma de identificação inequívoca do signatário mediante assinatura com utilização de certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 4º - O **CREDENCIAMENTO** tem por finalidade aferir a observância das exigências técnicas e jurídicas pelos **INTERESSADOS** para obtenção do termo de credenciamento.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º- O **CREDENCIAMENTO** será regido pelos seguintes princípios:

- a) Disponibilizar ferramenta com vistas a simplificar o processo de registro e legalização de empresas, em especial da perspectiva do **USUÁRIO**;
- b) Permitir a assinatura digital e transmissão eletrônica de documentos pelo **USUÁRIO** com atributos de autenticidade, integridade e validade jurídica, bem como a **COMUNICAÇÃO** dos atos relacionados ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, por meio eletrônico, com segurança;
- c) Observar, quando couber e quanto às matérias pertinentes, as premissas, as políticas e as especificações técnicas que regulamentam a utilização de certificados digitais de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- d) Promover a isonomia no tratamento dispensado às partes interessadas no **CREDENCIAMENTO**.
- e) Garantir a observância, no procedimento de **CREDENCIAMENTO**, dos requisitos de idoneidade, responsabilidade técnica e capacidade operacional.
- f) Dar o devido tratamento sigiloso às informações técnicas, operacionais e comerciais disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Edital.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º- O **CREDENCIAMENTO** será pessoal, único e intransferível e permitirá que o **CREDENCIADO**, de forma opcional aos procedimentos existentes, disponibilize ferramenta eletrônica aos **USUÁRIOS** para assinatura digital e transmissão eletrônica de documentos, que serão admitidos pelas Juntas Comerciais para prestação dos serviços relacionados ao registro público mercantil.



Art. 6º - O **CRENCIAMENTO** terá prazo de dois anos, podendo a Junta Comercial, a qualquer tempo, decidir, motivadamente, pelo encerramento do credenciamento.

Art. 7º – Para obtenção do **CRENCIAMENTO**, o **INTERESSADO** deverá recolher o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na conta da Jucepar no Banco do Brasil (001), na agência 3793-1, c/c 6654-0, juntando ao requerimento o respectivo comprovante.

Art. 8º - Os **INTERESSADOS** deverão observar os prazos estabelecidos neste Edital e poderão solicitar o **CRENCIAMENTO** a qualquer tempo após a publicação.

Art. 9º - A ordem de análise e apreciação dos pedidos de **CRENCIAMENTO** será a correspondente à ordem cronológica da apresentação pelos **INTERESSADOS**.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE CRENCIAMENTO

Art. 10 - O **INTERESSADO** deverá protocolizar seu pedido de **CRENCIAMENTO** na Junta Comercial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta norma, acompanhado da documentação que comprove o atendimento das condições e exigências definidas no Capítulo III, Seção IV deste Edital.

Art. 11 - Os atos do **INTERESSADO** poderão ser praticados por procurador com poderes específicos para a condução do procedimento de **CRENCIAMENTO**.

Art. 12- Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** deverão ser entregues em envelope fechado, com identificação do **INTERESSADO**, contendo em sua face externa a relação da documentação que o integra.

Art. 13 - É vedado o credenciamento de empresa, para os fins deste Edital:

I - Cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau, exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte, outra atividade relacionada às atribuições da Junta Comercial.

II - Da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, da Junta Comercial, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;

III - Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, da Junta Comercial, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;

IV - Quando constatado que qualquer dos sócios ou proprietário possui condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea "e" do artigo 1º da Lei Complementar federal 64, de 18-05-1990.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CRENCIAMENTO

Art. 14 – A Comissão de Credenciamento, com número ímpar de integrantes, designada pelo Presidente da Junta Comercial será responsável pela condução dos procedimentos de **CRENCIAMENTO**, observado o disposto neste Edital e demais normas complementares, e prestará os esclarecimentos necessários aos **INTERESSADOS** com vistas a viabilizar o protocolo adequado do pedido de **CRENCIAMENTO**.

Parágrafo único – A publicação, no site da JUCEPAR, das deliberações da Comissão, servirão de termo para contagem dos prazos.

Art. 15 - Para o desempenho de sua atribuição na condução e decisão dos procedimentos de **CRENCIAMENTO**, a Junta Comercial poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres com entidades especializadas, com o intuito de avaliar tecnicamente a solução digital apresentada pelo **INTERESSADO** e a viabilidade de integração com os sistemas por ela utilizados.



SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16 – Poderão solicitar o **CRENCIAMENTO** os **INTERESSADOS** que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação em vigor e ter objeto social compatível com a finalidade deste **CRENCIAMENTO**.
- b) Ter capacidade de processamento e de comunicação de dados suficiente para o tratamento dos volumes de requerimentos que originar, nos termos do Anexo I desta Edital. (No Anexo deverão ser detalhadas as exigências e indicada a forma de aferição dessa capacidade)
- c) Dispor de equipe técnica especializada nas matérias intrínsecas à solução apresentada, como profissionais da área de TI, com formação e especialidade na área de certificação digital, empregados ou contratados, profissionais para a manutenção dos serviços e respectivo suporte, o que se comprova por documentos indicando a formação dos profissionais a tanto indicados.
- d) Dispor de meio eletrônico com utilização de certificado digital, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- e) Ter capacidade financeira suficiente para fazer frente aos compromissos financeiros para realização das atividades a que se propõe.

Art. 17 – Os **INTERESSADOS** deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhados do comprovante do recolhimento do preço a que se refere o artigo 7º deste Edital, no momento do protocolo do pedido de **CRENCIAMENTO**, referentes a:

Habilitação jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente arquivado no registro competente, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido por órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se aplicável, relativo ao domicílio ou sede do **INTERESSADO**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do **CRENCIAMENTO**;
- b. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do **INTERESSADO**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de certidão unificada negativa de débitos relativa a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Habilitação econômico-financeira:



- a. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do **INTERESSADO**, datada de, no máximo, 90 (sessenta) dias anteriores à solicitação do credenciamento.
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.
- c. Comprovar capital social mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Habilitação técnica:

- a. Currículo de pelo menos 2 (dois) profissionais, que juntos demonstrem a experiência exigida no art. 16, 'c', e sejam vinculados aos quadros permanentes do **INTERESSADO** por meio de contrato de trabalho, contrato social, no caso de sócio ou diretor, e Ata de Eleição de Diretoria, no caso de S/A, ou ainda, contrato de prestação de serviços autônomos;
- b. Documentação técnica que comprove a existência, incluindo especificações técnicas e funcionais, plano de testes detalhados, de acordo com os requisitos definidos neste Edital e no Anexo I, de infraestrutura compatível com os requisitos de homologação do sistema estabelecidos no Anexo I.
- c. Demais documentos especificados no Anexo I

§1º - Caso alguma certidão apresentada seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do débito, o **INTERESSADO** deverá apresentar prova de quitação e certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega do pedido de **CRENCIAMENTO**.

§2º - Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

Art. 18– Os **CRENCIADOS** deverão manter os requisitos mínimos durante todo o prazo de vigência do **CRENCIAMENTO**.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CRENCIAMENTO

SEÇÃO I

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 19 - Uma vez recebida, pela Comissão de Credenciamento, toda a documentação especificada no art. 17, acompanhada do pedido de **CRENCIAMENTO**, será aberto e devidamente instruído o procedimento de **CRENCIAMENTO**.

Art. 20 – A Comissão de Credenciamento identificará os documentos apresentados, exceto os relacionados à habilitação técnica, bem como verificará a regularidade formal, de acordo com o exigido desta Edital, podendo determinar a sua complementação, se necessário.

Parágrafo único – Caso não atendida, pelo **INTERESSADO**, no prazo de 15 (quinze) dias, notificação para complementação da instrução, o processo de credenciamento será arquivado, podendo ser apresentado novo pedido de credenciamento a qualquer tempo, mediante o recolhimento do preço constante no art. 7º, deste Edital.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE TÉCNICA E DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 21 – Aprovada a análise documental prevista no art. 20, passará a Comissão de Credenciamento, diretamente ou por entidade especializada formalmente designada para esse fim, à verificação da documentação de habilitação técnica especificada no art. 17 e no Anexo I, deste Edital, com vistas à emissão de termo de homologação.

Parágrafo único. No caso de projeto, a documentação deverá demonstrar claramente a viabilidade de disponibilização da infraestrutura no prazo máximo de 45 dias corridos da emissão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

Art. 22 Durante o processo de avaliação de conformidade poderá ser solicitada pela Comissão de Credenciamento complementação de informações e/ou diligência a local(is) de instalação da infraestrutura de processamento de transações eletrônicas ou, ainda, qualquer outro tipo de elucidação das informações apresentadas na documentação correspondente.

Parágrafo Único – O não atendimento às exigências da Comissão, no prazo por ela estipulado (contado da publicação), implicará na desqualificação do proponente, que para credenciar-se deverá recomençar todo o procedimento.

Art. 23 - O termo de homologação, comprovando o sucesso obtido pelo **INTERESSADO** na avaliação de conformidade, será emitido em duas vias de igual teor, e submetido à aprovação da Comissão de Credenciamento, caso tenha sido emitido por entidade especializada.

Parágrafo único- Constarão do termo de homologação, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Toda aquela necessária à inequívoca identificação do **INTERESSADO**, com o correspondente número de protocolo.
- b) Citação de toda a legislação aplicada durante a realização da correspondente avaliação de conformidade.
- c) Descrição detalhada de todos os requisitos avaliados e os respectivos resultados gerados.
- d) Identificação clara de quais requisitos foram considerados obrigatórios e quais considerados opcionais para o respectivo **CREDENCIAMENTO**.
- e) Atestado de que os requisitos objeto da correspondente avaliação estão em conformidade com o disposto neste Edital.
- f) Data da emissão do respectivo termo de homologação, identificação(ões) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

Art. 24- No caso de insucesso pelo **INTERESSADO** na avaliação de conformidade, será emitido laudo, em duas vias de igual teor, e será submetido à aprovação da Comissão de Credenciamento, caso tenha sido emitido por entidade especializada.

Parágrafo único. Constarão do laudo de não conformidade as informações descritas no art. 23, deste edital, com exceção da alínea 'e', bem como:

- a) Apresentação detalhada de todos os itens não conformes, com a indicação das discrepâncias encontradas.
- b) Atestado de que os requisitos objeto da correspondente avaliação foram considerados não conformes com o disposto neste Edital.

Art. 25 - O **INTERESSADO** terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência do laudo, para sanar as não conformidades, podendo, nesse prazo, solicitar nova avaliação de conformidade limitada aos itens relacionados no laudo.

Parágrafo único – Esgotado o prazo especificado neste artigo, o procedimento de **CREDENCIAMENTO** será indeferido, sendo facultado ao **INTERESSADO** apresentar novo pedido, mediante pagamento do preço cabível, conforme art. 7º, deste Edital.

SEÇÃO III

DA DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO

Art. 26 – Após os resultados definitivos da avaliação de conformidade, com a aprovação da Comissão de Credenciamento, se o caso, o resultado do procedimento de **CREDENCIAMENTO** será submetido à homologação do Presidente da Junta Comercial, ouvida a Procuradoria Regional.

Art. 27 – A decisão de homologação será publicada na imprensa oficial, acompanhada, no caso de deferimento, do correspondente termo de credenciamento, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Toda aquela necessária à inequívoca identificação do **INTERESSADO**, com o correspondente número de protocolo.
- b) O respectivo número do processo em que se realiza o procedimento de **CRENCIAMENTO**.
- c) Declaração expressa de que o **INTERESSADO** está credenciado a prover serviços digitais aos usuários dos Serviços de Registro Mercantil e Atividades Afins, mediante certificação digital, para assinatura digital e transmissão eletrônica dos atos e documentos levados a registro e arquivamento.

Art. 28 – Além da publicação no site da **JUCEPAR**, o **INTERESSADO** será notificado do resultado do procedimento de **CRENCIAMENTO**, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico, e devidamente acompanhado da via do laudo correspondente.

SEÇÃO IV

DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO CRENCIAMENTO

Art. 29- O prazo de vigência do **CRENCIAMENTO** será de dois anos, renováveis desde que mantidas as condições originalmente comprovadas pelo **CRENCIADO** no curso do procedimento de **CRENCIAMENTO**.

Parágrafo único. –Ao credenciado, anualmente, contado da emissão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, serão solicitadas demonstrações da manutenção das condições de **CRENCIAMENTO**, mediante apresentação de documentos e procedimento administrativo interno da **JUCEPAR**, ouvida a Procuradoria Regional, que definirá e publicará as regras específicas.

Art. 30- Quaisquer modificações na estrutura social, técnica e/ou econômico-financeira do **CRENCIADO** obrigam-no a informar à Junta Comercial o teor de tais modificações dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a sua ocorrência, sob pena de descredenciamento.

§ 1º - A Junta Comercial avaliará o impacto das modificações, e deliberará sobre a necessidade ou não da realização de novo **CRENCIAMENTO**.

§ 2º - Havendo a necessidade de realização de novo **CRENCIAMENTO**, o **CRENCIADO** deverá proceder conforme o disposto neste Edital.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CRENCIAMENTO

Art. 31- Caberá suspensão do **CRENCIAMENTO** sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital:

- a) Quando o **CRENCIADO** fizer uso do serviço para o qual foi habilitado de forma diversa daquela definida quando da avaliação de conformidade no procedimento de **CRENCIAMENTO**.
- b) Quando o **CRENCIADO** fizer uso do serviço que permita induzir terceiros a erros, omissões ou decisões impróprias.
- c) Quando da constatação de qualquer irregularidade no processo de **CRENCIAMENTO**.

Art. 32- O ato de suspensão será fundamentado e consolidado no Termo de Suspensão de **CRENCIAMENTO**, indicando as razões que acarretaram a suspensão e as providências a serem adotadas pelo notificado, bem como o prazo de suspensão aplicado, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, concedendo-se ao ato de suspensão do **CRENCIAMENTO** a mesma publicidade dada ao ato de seu deferimento.

Art. 33 - A suspensão vigorará enquanto não forem adotadas as providências previstas no ato de suspensão ou até o prazo nele especificado. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção das providências para sanar as irregularidades detectadas ou sem a



apresentação de justificativa aceita pela Junta Comercial, será cancelado o **CREENCIAMENTO**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital e demais normas aplicáveis.

Art. 34 - Caberá o cancelamento do **CREENCIAMENTO** sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas deste Edital:

- a) Quando da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados no âmbito do procedimento de **CREENCIAMENTO**.
- b) Quando da constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados das análises e avaliações realizadas e os obtidos em eventuais análises e avaliações posteriores.
- c) Inobservância pelo **CREENCIADO** do prazo estipulado para início dos serviços.
- d) Inobservância pelo **CREENCIADO**, no que couber, da obrigatoriedade de observar os princípios elencados no art. 5º deste Edital.
- e) Não atualização pelo **CREENCIADO** das informações apresentadas e condições de habilitação jurídica, fiscal e financeira demonstradas quando da obtenção do **TERMO DE CREENCIAMENTO** ou por não observar os procedimentos de atualização dos serviços para fins de manutenção da correspondente homologação.
- f) Quando da prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de suspensão do **CREENCIAMENTO**.
- g) Na hipótese de expiração do prazo de suspensão do **CREENCIAMENTO**, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção de providências para sanar as irregularidades apontadas ou sem a apresentação de justificativa aceita.
- h) A pedido do **CREENCIADO**.
- i) Por decisão fundamentada da Junta Comercial.

Art. 35 - O ato de cancelamento do **CREENCIAMENTO** deverá ser fundamentado e terá a mesma publicidade dada ao ato de seu deferimento.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS EM FACE DAS DECISÕES

Art. 36 - Caberá recurso das decisões proferidas no processo de **CREENCIAMENTO** quanto ao indeferimento, suspensão ou cancelamento de **CREENCIAMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo **INTERESSADO** ou **CREENCIADO**, com publicação no site da **JUCEPAR** e comunicação à parte.

SEÇÃO VII

DO USO DO TERMO DE CREENCIAMENTO

Art. 37 - Os **CREENCIADOS** serão identificados como tal pelo correspondente número de identificação do processo de **CREENCIAMENTO**, constante do **TERMO DE CREENCIAMENTO**.

Parágrafo único. No caso de cancelamento ou suspensão do **CREENCIAMENTO**, o **CREENCIADO** obriga-se a cessar, imediatamente após a publicação dos atos de cancelamento ou suspensão, a utilização do **TERMO DE CREENCIAMENTO** e do correspondente número de identificação.

Art. 38 - O direito de uso da identificação do **CREENCIAMENTO** não poderá ser transferido ou cedido a terceiros.

SEÇÃO VIII

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 39—O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Pela prática de atos que conduzam à suspensão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**: multa de 20% do preço estipulado no art. 7º deste Edital.
- b) Pela prática de atos que conduzam ao cancelamento do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**: multa de 50% do preço estipulado no art. 7º deste Edital.
- c) pela prática de outros atos irregulares são especificados as alíneas ‘a’ e ‘b’: multa de 100% do preço estipulado no art. 7º deste Edital.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DA JUNTA COMERCIAL

Art. 40 – A Junta Comercial assume as seguintes obrigações decorrentes do **CREDENCIAMENTO**:

- a) Executar a gestão técnico-operacional da infraestrutura que permita a recepção dos documentos transmitidos pelo **USUÁRIO**, mediante o Portal de Serviços credenciado, bem como fazer a **COMUNICAÇÃO** dos atos relacionados ao registro, de forma eletrônica.
- b) Garantir a integração com o sistema central utilizado para simplificação dos atos de registro público mercantil.
- c) Disponibilizar ao interessado as informações técnicas necessárias à efetiva implantação dos serviços.
- d) Permitir a realização do acompanhamento técnico assistido após a implantação dos serviços.
- e) Realizar a tramitação interna dos documentos, viabilizando a integração com o Portal de Serviços credenciado.
- f) Gerar, no momento da recepção do documento automaticamente o respectivo protocolo de recebimento com a data, hora/m/s e o número de ordem.
- g) Manter a coexistência dos meios tradicionais de recepção dos documentos e atos na Junta Comercial.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 41 - O **CREDENCIADO** se compromete e fica obrigado a:

- a) Repassar aos **USUÁRIOS** as informações necessárias sobre os serviços prestados, esclarecendo inclusive tratar-se de uma opção aos meios hoje existentes para requerimento e transmissão de documentos às Junta Comerciais.
- b) Manter durante todo o prazo de vigência do credenciamento as condições jurídicas, técnico-operacionais, fiscais e econômico-financeiras apresentadas no procedimento de **CREDENCIAMENTO** e informar qualquer modificação que possa interferir nessas condições.
- c) Não divulgar informações operacionais que não tenham sido expressamente autorizadas.
- d) Valer-se de certificação digital mediante a utilização de certificados digitais emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
- e) manter atualizado seu cadastro, inclusive formas de contato (telefone, email etc.), para as quais serão enviadas comunicações e intimações, presumindo-se sua validade se enviadas ao endereço constante no cadastro.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42– A Junta Comercial manterá sempre atualizadas e disponíveis ao público em geral, em seu sítio na internet, as informações de caráter não confidencial relativas aos processos de **CRENCIAMENTO**, em especial:

- a) O inteiro teor deste Edital, bem como das demais normas aplicáveis aos processos de **CRENCIAMENTO**.
- b) Listagem contendo todos os **CRENCIADOS**, bem como todas as informações necessárias a sua inequívoca identificação e descrição.
- c) Relação das entidades especializadas aptas a realizar as avaliações de conformidade e emitir os correspondentes laudos.
- d) Listagem contendo todos os **CRENCIAMENTOS** suspensos ou cancelados.

Parágrafo único – a publicação no site da **JUCEPAR** equivale à ciência formal dos interessados para todos os fins, **inclusive prazos das fases de credenciamento, recursos e apresentação de documentos**.

Art. 43 – A Junta Comercial não terá qualquer responsabilidade quanto a eventuais perdas financeiras ou outras perdas, demandas administrativas e/ou judiciais do **CRENCIADO** ou **USUÁRIOS** decorrentes do Portal de serviços.

Art. 44 - Compete ao Presidente da Junta Comercial editar normas suplementares a esta Normativa para fiel execução do **CRENCIAMENTO**.

Art. 45 – Os casos omissos e decisões de expediente, inclusive quanto a prazos, serão decididos pela Comissão de credenciamento, ouvida a Procuradoria Regional

Art. 46 – Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação e terá validade legal vinculante, ressalvada eventual correção imposta por procedimento administrativo a pedido de interessado, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

MARÍLIA DE PAULA

Membro
Comissão de Credenciamento

IDERVAN CAETANO

Membro
Comissão de Credenciamento

DANIELLE C. BUCH

Membro
Comissão de Credenciamento